DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Itarantim - BA

Quarta-Feira, 28 de Novembro de 2018 - Edição nº 440

SUMÁRIO

- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 013/2018.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.itarantim.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 1E3AFC57FB-D14FE6572D-BE990B3D6A-A849061E73

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
N. º 0013/2018

SMMA
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente

EMPRESA: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS S. SANTOS LTDA

27/11/2018 à 27/11/2020 **Validade:** 02 (dois) anos.

O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente no exercício de sua competência definida na Lei Municipal N° 105/2013 de 29/04/2013 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo/SMMA Nº 0013/2018. RESOLVE: Art.1. º Conceder Licença Ambiental Simplificada a INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS S. SANTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 00.463.035/0002-48 para Fabricação de Calçados de Material Sintético. localizado na ROD. BA 130, S/N, Cajazeiras, no município de Itarantim-BA, Contato (48) 3265.0303, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Priorizar a contratação de mão-de-obra residente no município e de forma regular conforme o Ministério do Trabalho; **II.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos– PGRS (Resolução CONAMA 307), contemplando todas as fases do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SMMA; **III.** Manter o empreendimento identificado e sinalizar todas as áreas, inclusive pontos de extintores; **IV.** Realizar troca de óleo e serviços de manutenção de veículos e máquinas apenas em área adequada para este fim; **V.** Disponibilizar e fiscalizar o uso dos EPI´S nos funcionários, de acordo com a atividade desenvolvida, NR 06; **VI.** Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte, (Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08); **VII.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no RCE, PGRS constantes no processo Nº. 013/18 deve ser informada a esta SMMA; **VIII.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação sócio ambiental a ser definido pela SMMA num prazo de 30 (trinta) dias após a definição do projeto; **IX.** Fixar externamente na testada do terreno e em local visível uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); **X.** O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença.

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O

Walney Barbosa
Secretario de Meio Ambiente
Decreto nº 163/2017

Scanned by CamScanner

Nº de autenticação: 1E3AFC57FB-D14FE6572D-BE990B3D6A-A849061E73

descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nos Artigos da Lei Municipal Nº 105/2013 de 29/04/2013 e Lei Estadual Nº 10.431, de 20/12/2006 e o seu Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual Nº 11.235, de 10/10/2008, como também a Lei Federal Nº 9.605/98 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Federal Nº 3.179/99 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental ou alteração, ampliação do processo produtivo desta empresa.

OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

Esta Licença Ambiental Simplificada que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de implantação, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Itarantim-Ba, 27 de Novembro de 2018.

Walney Barbosa
Secretario de Meio Ambiente
Decreto nº 163/2017

Walney Barbosa

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Scanned by CamScanner

Nº de autenticação: 1E3AFC57FB-D14FE6572D-BE990B3D6A-A849061E73